



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

RESPEITO

*Primeiras aproximações entre o direito ao respeito e como este direito está
apresentado na Legislação e na Política Educacional*

Marina Schmitz

Florianópolis

2015.

Marina Schmitz

RESPEITO

*Primeiras aproximações entre o direito ao respeito e como este direito está
apresentado na Legislação e na Política Educacional*

Trabalho de Conclusão de curso submetido ao
Centro de Ciências da Educação da
Universidade Federal de Santa Catarina para a
obtenção do Grau de Licenciada em Pedagogia

Orientadora: Prof. Dr.^a Patrícia Laura Torriglia

Florianópolis

2015

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Schmitz, Marina Schmitz

Respeito : Primeiras aproximações entre o direito ao respeito e como este direito está apresentado na Legislação e na Política Educacional / Marina Schmitz Schmitz ; orientadora, Patrícia Laura Torriglia Torriglia - Florianópolis, SC, 2015-1.

69 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências da Educação. Graduação em Pedagogia.

Inclui referências

1. Pedagogia. 2. Direito ao respeito as crianças de seis anos que ingressam no Ensino Fundamental. I. Torriglia, Patrícia Laura Torriglia. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em Pedagogia. III. Título.

Marina Schmitz

RESPEITO

*Primeiras aproximações entre o direito ao respeito e como este direito está apresentado na
Legislação e na Política Educacional*

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do Título de Licenciada em Pedagogia, e aprovado em sua forma final pelo Centro de Ciências da Educação.

Florianópolis, 17 de julho de 2015.

Prof.^a Dr.^a Gilka Elvira Ponzi Girardello

Coordenadora do Curso

Prof.^a Dr.^a Patrícia Laura Torriglia,

Orientadora

Universidade Federal de Santa Catarina

Banca Examinadora:

Prof.^a Dr.^a Margareth Ficten Cisne

Examinadora

Universidade Federal de Santa Catarina

Prof.^a Dr.^a Jocemara Triches

Examinadora

Universidade Federal de Santa Catarina

Prof.^a Dr.^a Lilane Maria Moura Chagas

Suplente

Universidade Federal de Santa Catarina

Dedico este trabalho a todos os meus familiares e amigos que estiveram ao meu lado durante toda minha formação acadêmica.

AGRADECIMENTOS

Ao meu filho Bruno Schmitz, que durante esta caminhada acadêmica soube respeitar e entender minha ausência física de mãe.

Ao meu companheiro Ricardo Cardoso, que obteve muita paciência para me ajudar em meus trabalhos acadêmicos e compreensão na minha ausência como esposa.

Aos meus amigos que sempre me incentivaram e me apoiaram nos momentos mais difíceis durante minha formação, fazendo com que eu encontrasse força para continuar com meu objetivo.

Um agradecimento mais do que especial a Professora Doutora Ana Cristina Richter, que me apoiou e me incentivou a continuar com meu pensamento sobre a falta efetiva do direito ao respeito na educação, e por ter me ajudado em meu Pré-Projeto de Pesquisa na 6ª fase desta graduação.

A professora Doutora Patrícia Laura Torriglia por ter acreditado em meu Pré-Projeto de Pesquisa, e por ter me orientado nesta etapa de conclusão do TCC, fazendo com que eu buscasse o meu melhor para proporcionar um excelente trabalho acadêmico enraizado de muita paixão.

Obrigada aos meus colegas de curso que souberam me conhecer e respeitar o meu “jeito” de ser... Em especial a: Giselli Silveira, Catrine de Moraes, Barbara da Silva Farias, Claudia Telles e Larissa Emanuela.

Não podendo deixar de agradecer a todos os professores que dividiram comigo meus momentos de aprendizado, de carinho e de respeito.

Axé para todos.

Em relação à criança tudo começa com a falta de tempo ou de paciência dos adultos. Quando uma criança ainda não fala é comum que se procure ensinar a ela o que mais convém aos adultos e não à própria criança. O que se deseja é que ela atrapalhe o menos possível e que não ocupe muito tempo dos adultos.

(Dalmo de Abreu Dallari, 1986).

RESUMO

Esta é uma pesquisa teórica e documental sobre o direito ao respeito e sua relação na política educacional. Interessa conhecer e compreender como este se expressa nos discursos dos direitos sociais e culturais, e como o respeito é apresentado e descrito na legislação brasileira em relação às crianças no ambiente educacional. Assim, este TCC tem por objetivo analisar e descrever como este direito se apresenta nas orientações da política educacional a partir do ingresso das crianças de seis anos de idade no Ensino Fundamental com destaque na Lei nº 11. 274 de 2006. Para este fim vamos utilizar destes documentos como fontes primárias: a) Constituição Federal de 1988, b) Estatuto da Criança e do Adolescente - (ECA) - Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, c) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) – Lei 9.394 de setembro de 1996, entre outros documentos que regem os direitos de todos os cidadãos brasileiros. Referenciamos-nos em alguns autores de diversas áreas da educação brasileira para compreender o direito ao respeito no espaço educacional, visando as distintas etapas que a criança perpassa pela infância no decorrer de sua trajetória educativa. Este trabalho permitiu entender que ainda há necessidade de se aprofundar entre o que acontece na prática educacional e o que as Leis julgam como necessário para a entrada e permanência das crianças no ambiente escolar, visando algumas fragilidades ao ingressarem nas etapas do processo educacional.

Palavras – chave: Respeito. Infância. Política Educacional.

LISTA DE SIGLAS

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

PNEDH – Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

TCC – Trabalho de Conclusão de Curso.

UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina.

SUMÁRIO

1	Introdução.....	11
1.1	Processo de construção do objeto de estudo.....	12
1.2	Metodologia e procedimentos metodológicos.....	14
2	Gênese do conceito de respeito.....	16
3	O conceito de <i>respeito</i> nos documentos: entre o direito e a possibilidade.....	24
4	A visão dos profissionais da educação sobre: criança, infância e educação escolar.....	39
5	Conclusão	50
	Referências	52

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa objetiva analisar, descrever e compreender como o direito ao *respeito* tem sido abordado, de maneira geral, no âmbito da Política Educacional. De tal modo, esta pesquisa é um estudo teórico e documental que procura aprofundar o conceito de respeito em um contexto de “direitos” que nos últimos anos, a educação vem expressando nos documentos que norteiam as noções de infância, criança entre outros.

A escolha deste tema surgiu no decorrer do curso de graduação em Licenciatura em Pedagogia na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Conforme o andamento teórico e metodológico de nosso curso, observamos que a finalidade voltava-se com mais ênfases para as crianças pequenas da Educação Infantil. Finalidade essa que se destacava através do cuidado, do carinho, da atenção individualizada com cada criança. Sendo somente no final da nossa formação o aprimoramento de maiores conhecimentos teóricos e práticos para as crianças dos primeiros anos do Ensino Fundamental.

Nessa direção, interessa compreender como a temática, isto é, o conceito de respeito é abordado nos documentos que norteiam os direitos das crianças e como se expressam na política educacional através dos documentos oficiais da legislação brasileira. O aprofundamento teórico se iniciará primeiramente procurando compreender o significado do conceito de respeito para, posteriormente, realizarmos uma análise dos documentos com a finalidade de nos apropriarmos de alguns aspectos essenciais sobre a relação entre o direito ao respeito, e se de fato o respeito é visto como um direito na educação.

Sendo assim, realizamos um recorte dos documentos nos quais, buscamos apresentar e destacar o conceito de respeito que eles expressam, em especial, para as crianças pequenas que estão sendo inseridas nos primeiros anos do Ensino Fundamental aos seis anos de idade. As fontes centrais analisadas foram: a) Carta Constitucional de 1988, b) Estatuto da Criança e do Adolescente - (ECA) – Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, c) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - (LDBEN) – Lei 9.394 de setembro de 1996, d) Lei nº 11.274 de 2006. Cabe destacar também que utilizamos outros documentos como material complementar que permitiram melhor compreender o ingresso desses pequenos no processo educacional.

É importante frisar que entendemos o tema sobre respeito como um conceito social e de valor, portanto um conceito histórico e que se apresenta em nossa sociedade com determinadas orientações. Sabemos que, na atualidade, este é um dos fatores principais que aparece para a formação de futuros cidadãos, sendo assim uma prioridade nas concepções de cidadania que se destacam no processo de desenvolvimento e na aprendizagem das crianças.

Para melhor entendermos o significado de respeito vamos apresentar o que nossa sociedade define sobre este conceito de valor, portanto, segundo o dicionário, *respeito* significa: “1º Aspecto ou lado por onde se encara uma questão; modo de ver, motivo, razão. 2º Apreço, consideração. 3º Obediência, submissão. 4º Referencia, relação. 5º Medo, temor, receio. Cumprimentos”. (Michaelis Dicionário, 2008, p. 751). Podemos destaca que esta palavra possui amplitude e ambiguidade em seu significado.

Espera-se que este estudo nos permita melhor compreender a legislação específica para a criança em uma sociedade que se diz democrática, e que afirma que todos somos cidadãos, portanto, portadores de direitos sociais, econômicos, políticos e culturais.

1.1 Processo de construção do objeto de estudo

Consideramos o respeito à base de uma sociedade democrática, partindo deste pressuposto buscamos compreender o direito ao respeito, visando à fragilidade da criança perante o que os adultos lhe proporcionam no espaço educacional. Em especial, interessa melhor compreender este tema visando os acontecimentos dos últimos anos a partir do aumento de oito para nove anos de duração do Ensino Fundamental, considerando que este movimento determina o ingresso das crianças ao primeiro ano do Ensino Fundamental com seis anos de idade determinado pela Lei nº 11. 274 de 2006.

Além deste direito expresso nos documentos oficiais, queremos salientar que o processo de aprendizagem das crianças também tem que estar acompanhado pelo afeto, carinho, e cuidado, para assegurar o seu crescimento e desenvolvimento, que permita ampliar e integrar os processos afetivos e cognitivos, considerando que estas são dimensões essenciais para a vida destes “pequenos” cidadãos.

Importante a este respeito, tencionar a noção de cuidado que se prioriza nas crianças pequenas na Educação Infantil, e como este - o cuidado - se manifesta nas práticas para as crianças dos primeiros anos do Ensino Fundamental, com isso visamos a necessita dos

espaços para as brincadeiras, imaginação, contato com a natureza, entre outros aspectos, para vivenciar esta etapa da infância sem uma ruptura significativa na transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental.

Desse modo, muitas vezes a escola com algumas limitações teóricas e práticas, estruturais e econômicas acabam por limitar algumas experiências que são fundamentais nesse momento da infância. Isto significa que muitas vezes as experiências das crianças se encontram obstaculizadas sem poder potencializar todos os aspectos que lhe permitiriam uma maior expressão e expansão de seu desenvolvimento. Claro que não podemos deixar de salientar que na atual sociabilidade capitalista o campo educacional reflete as demandas de um modo de produção específico, e prioriza uma educação voltada para atender as modificações/modernizações do mercado de trabalho.

Nesse contexto algumas perguntas e problemas se colocam, já que nessa idade - seis anos - as crianças estão ingressando com menor idade no Ensino Fundamental. Então o que mudou para essas crianças? O fato das crianças ingressarem com menor idade neste ciclo educacional a criança estaria acelerando seu processo de desenvolvimento? O processo de decisão desta Lei incorporou os aspectos pedagógicos? E em relação ao respeito, ao se adiantar as idades se respeitaram os aspectos cognitivos e emocionais?

O discurso político, em especial o educacional, na maioria das vezes salienta que é por meio da educação que poderíamos ter uma sociedade mais digno-humana, e que todos os cidadãos são possuidores de direitos, incluindo o direito ao *respeito*. Através deste discurso político, como já indicamos, queremos entender como se expressa nos documentos o direito ao respeito em relação às crianças da Educação Infantil e os primeiros anos do Ensino Fundamental.

Compreendemos que os valores em geral são inerentes ao ser social, ao ser humano, ao gênero e nesse sentido a maioria dos valores são universais e genéricos. Assim podemos nos perguntar, como se expressa o *respeito* no campo educacional, ou como a educação entende este conceito (categoria) de respeito a partir das propostas que se manifestam em diversos documentos e Leis. Nessa direção podemos perguntar: Como se expressa o respeito nos discursos sobre o direito à educação? Direito das crianças e adolescentes expressos na Política Educacional e nas normativas da Legislação em especial nos documentos específicos para a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Entendemos e acreditamos que a prática educacional é muito importante para gerar uma sociedade de respeito, já que vivemos em uma sociedade que busca através da educação transmitir os valores e os conhecimentos científicos. Conhecimentos de valores para a continuidade de uma sociedade democrática. A ideia de uma sociedade de deveres e direitos está assegurada - para todos os cidadãos brasileiros -, na Carta Constitucional de 1988, e especificamente para as crianças e adolescentes a sintetização específica encontram-se no Estatuto da Criança e do Adolescente - (ECA) - Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, visando à fragilidade e incapacidade desses menores perante aos adultos, e reafirmando que as crianças também são sujeitos históricos e de direitos.

Nesse contexto de indagações o **objetivo geral** é compreender como a categoria respeito tem sido abordada na política educacional que trata da infância, particularmente sobre o Ensino Fundamental de 9 anos, e pela produção acadêmica da área da educação.

A partir desta premissa nos colocamos os seguintes **objetivos específicos**:

- 1- Aprofundar o conceito de *respeito*;
- 2- Identificar como o conceito do *respeito* tem sido abordado nos documentos oficiais que regem nossa legislação, em específico, nos documentos que orientam as práticas educacionais;
- 3- Compreender a concepção dos profissionais da educação sobre: criança, infância e educação escolar.

1.2 Metodologia e procedimentos metodológicos

Esta pesquisa é um estudo teórico e documental sobre o conceito de respeito e sua relação com o direito no ambiente educacional. Neste processo de conhecimento e de busca, fomos aprimorando nossas leituras para melhor compreender o significado do respeito. Nessa direção apresentamos o primeiro título: *Gênese do conceito de respeito*, neste procuramos de maneira geral, explicar o conceito de respeito a partir de autores como Marilena Chaui, Hannah Arendt, Sônia Kramer, Luiz Cavalieri Bazílio, Dalmo de Abreu Dallari e Janusz Korczak.

Com esta base, retomamos alguns documentos para destacar como este conceito se relacionava através das práticas de direito. Assim, o segundo título: *O conceito de respeito*

nos documentos: entre o direito e a possibilidade, estudamos todos os artigos de Leis Federais, incluindo: a) Constituição Federal de 1988, b) Estatuto da Criança e do Adolescente - (ECA) - Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, c) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - (LDBEN) - Lei 9.394 de setembro de 1996, d) Lei nº 11. 274 de 2006, que determina mudanças ao ingresso das crianças para o Ensino Fundamenta, cabe destacar que esta Lei não utiliza em sua determinação das palavras respeito e direito, fazendo assim uma obrigatoriedade para as crianças de seis anos de idade cumpri-la. Apresentamos também o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEDH - (2007), que enfatiza os direitos assegurados para todos os cidadãos de nossa sociedade, e o “caderno” - Passo a Passo do processo de implementação – Ensino Fundamental de nove anos (2009), que nos traz as mudanças ocorridas após a implementação da obrigatoriedade da Lei nº 11.274 de 2006, e todos os decretos e normativas que fazem parte desta mudança.

A partir da leitura destes documentos de Leis e desdobramentos nos instigaram a buscar alguns artigos que abordassem sobre os direitos que as crianças possuem. Vale destacar que esta varredura nos documentos oficiais nos ajudou a entendermos melhor como que o direito ao respeito é entendido pelas normativas federais.

Na continuação, apresentamos o terceiro título: A visão dos profissionais da educação sobre: criança, infância e educação escolar, buscamos dialogar com vários autores, entre eles: Sônia Kramer, Anelise Monteiro do Nascimento, José Silvério Baia Horta, Rosângela Veiga Júlio Ferreira, Tereza Cristina Fagundes Neves e Bianca Correa. Todos estes autores contribuíram para melhor descrever nosso pensamento sobre as diferentes conceitos que se relacionam ao direito ao respeito no ambiente educacional, e como a criança é vista neste ambiente por meio de seus direitos.

Cabe destacar que as citações utilizadas no decorrer deste TCC caminham de encontro ao que gostaríamos que a educação fosse de fato pensada e efetivada, porém salientamos das muitas dificuldades que a maioria dos docentes e de modo geral a educação vem enfrentando com as dificuldades que os cercam, tanto na situação econômica quando na desvalorização dos profissionais que os fazem este ambiente diariamente.

2. Gênese do conceito de respeito

Nos documentos que regem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, bem como nos demais programas publicados pela Secretaria da Educação Básica, como é o caso do Programa Educação em Direitos Humanos, (2007) se enfatiza o papel fundamental da escola na construção de valores de ética e cidadania que promovam uma convivência pautada no *respeito* às diferenças provocadoras de exclusão, uma vez que a ampliação do “caráter democrático de uma sociedade depende de uma cultura de *respeito* e promoção de condutas guiadas pelos valores pautados nos direitos humanos” (BRASIL, 2007, p. 35). A promoção de uma cultura de *respeito* aparece implicada pela construção de valores na escola e na sociedade, no âmbito da diversidade de gênero, das diferenças étnicas, raciais, religiosas, culturais, da convivência democrática e da inclusão social, entre outros.

Para melhor descrever nosso pensamento sobre o conceito do direito ao respeito, vamos apresentar alguns autores que abordam o tema da educação e da cidadania. Começamos pela autora Marilena Chauí (2010) que destaca que os direitos dos cidadãos se dão por meio da liberdade e do poder. Chauí destaca que:

Quando a democracia foi inventada pelos atenienses, criou-se a tradição democrática como instituição de três direitos fundamentais que definem o cidadão: igualdade, liberdade e participação no poder. [...] *Igualdade* significa, perante as leis os costumes da *pólis*, que todos os cidadãos possuem os mesmos direitos e deviam ser tratados da mesma maneira. [...] *Liberdade* significa que todo cidadão tem o direito de expor em público seus interesses e sua opinião, vê-los debatidos pelos demais e aprovados ou rejeitados pela maioria, devendo acatar a decisão tomada publicamente. [...] *Participação no poder* significa que todos os cidadãos têm o direito de participar das discussões e deliberações públicas da *pólis*, votando ou revogando decisões. (CHAUI, 2010, p. 504, grifos do autor).

Com estes direitos enfatizados por Chauí (2010), buscamos destacar em nosso trabalho, se as mudanças ocorridas na Legislação da Educação Básica brasileira, por meio da Lei nº 11. 274 de 2006, que determina o aumento de oito para nove anos de duração do Ensino Fundamental, ingressando as crianças neste ciclo educacional aos seis anos de idade, foram incluídos seus diferentes níveis de infância pela política educacional, já que em nossa sociedade a infância perpassa até os dez anos de idade.

Interessam-nos perguntar se, as crianças estão “perdendo” parte de sua infância, já que nos parece que elas estão sendo introduzidas mais cedo nas regras e normatizações da sociedade. Este fato se verifica ao programar através da educação um novo ciclo de cidadãos para o futuro mercado de trabalho. Com esses questionamentos voltamos a duas perguntas que já as fizemos anteriormente: O processo de decisão desta Lei incorporou os aspectos pedagógicos? E em relação ao direito ao respeito, ao se adiantar as idades das crianças de sete para seis anos de idade o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, se respeitaram os aspectos cognitivos e emocionais?

De todo modo, uma cultura de *respeito*, aparece sempre vinculado à *educação*, e esta, segundo Hannah Arendt (2013), se assenta na autoridade dos adultos, na responsabilidade pelo mundo comum e pela presença de crianças e jovens em um mundo que já existia antes destes. Tal autoridade não reside na coerção, tampouco em inculcar habilidades ou instruir os novos na arte de viver, mas antes, na mediação entre o velho e o novo, estabelecida na relação entre adultos e crianças. Assim nas palavras da autora:

Mas mesmo às crianças que se quer educar para que sejam cidadãos de um amanhã utópico é negado, de fato, seu próprio papel futuro no organismo dos mais novos, o que quer que o mundo adulto possa propor de novo é necessariamente mais velho do que eles mesmos. Pertence à própria natureza da condição humana o fato de que cada geração se transforma em um mundo antigo, de tal modo que preparar uma nova geração para um mundo novo só pode significar o desejo de arrancar das mãos dos recém-chegados sua própria oportunidade face ao novo. (ARENDRT, 2013, p. 225-226).

Com esta citação podemos destacar que a autora está nos alertando que, apesar das necessidades que as crianças possuem ao ingressar nesta etapa de vivência educacional, ela – a criança de seis anos de idade – talvez continue sendo excluída pelos adultos por, em muitas circunstâncias não respeitarem suas condições subjetivas e cognitivas, apresentando para elas - as crianças - o que está posto e efetivado como sendo o que é para ser. Com isso continuamos com Arendt (2013) que destaca ainda:

A atual crise, na América, resulta do reconhecimento do caráter destrutivo desses pressupostos básicos e de uma desesperada tentativa de reformar todo o sistema educacional, ou seja, de transformá-lo inteiramente. Ao fazê-lo, o que se está procurando de fato – exceto quanto aos planos de uma imensa ampliação das facilidades de educação nas Ciências Físicas e em tecnologia – não é mais que uma restauração; o ensino será conduzido de novo com autoridade; o brincar deverá ser interrompido durante as horas de aula, e o

trabalho sério retomado; a ênfase será deslocada das habilidades extracurriculares para os conhecimentos prescritos no currículo; fala-se mesmo, por fim, de transformar os atuais currículos dos professores de modo que eles mesmos tenham de aprender algo antes de se converterem em negligentes para com as crianças. (ARENDR, 2013, p. 233-234).

Com este destaque de Arendt (2013), poderíamos pensar em relação á nosso objeto de estudo que, com as mudanças que foram realizadas para as crianças que estão e irão passar por essa etapa do Ensino Fundamental ao ingressar neste nível educacional a criança deixa de ser vista como criança e passa a ser vista como aluno, pois na continuidade deste capítulo, acreditamos que fica mais evidenciado o que a autora destaca como criança, infância e educação, e que acreditamos compartilhar de nosso pensamento, nas palavras da autora:

Seja qual for a conexão entre fazer e aprender, e qualquer que seja a validade da fórmula pragmática, sua aplicação à educação, ou seja, ao modo de aprendizagem da criança, tende a tornar absoluto o mundo da infância exatamente da maneira como observamos no caso do primeiro pressuposto básico. Também aqui, sob o pretexto de respeitar a independência da criança, ela é excluída do mundo dos adultos e mantida artificialmente no seu próprio mundo. Essa retenção da criança é artificialmente porque extingue o relacionamento natural entre adultos e crianças, o qual, entre outras coisas, consiste do ensino e da aprendizagem, e porque oculta ao mesmo tempo o fato de que a infância é uma etapa temporária, uma preparação para a condição adulta. (ARENDR, 2013, p. 233).

Entretanto essa etapa da infância que a autora nos traz como algo passageiro é estritamente necessário ser observado e respeitado. São essas experiências que a criança vai desenvolvendo, nas diferentes etapas de sua vida, e que lhe permitirão se constituírem em um futuro adulto. Abordaremos mais a frente de nosso trabalho, as diferentes concepções que envolvem esta etapa da vida da criança que estão vinculadas ao direito ao respeito a partir de diversos autores.

Apresentamos os autores Dalmo de Abreu Dallari e Janusz Korczak (1986), que enfatizam os diferentes direitos que as crianças possuem desde o nascimento até sua iniciação na vida em sociedade. Dallari divide seu texto em seis partes, apresentando os direitos das crianças em: “o direito de ser”, “de pensar”, “de sentir”, “de querer”, “de viver” e “de sonhar”.

Ao apresentar esses direitos, Dallari (1986), descreve para o leitor como que a sociedade vê a criança, desde o ambiente familiar, até sua iniciação na escolaridade e

pequenos relatos de como as crianças se portariam quando adultas através da educação que é posta a elas. Entre tantos argumentos, o autor utiliza sempre da palavra *respeito* para assinalar os diversos direitos que a criança possui. Assim destacamos o que o autor descreve sobre o direito de ser:

A criança é um ser humano, é uma pessoa, que dependeu de outras para se revelar mas que possivelmente abrirá para outras o caminho da vida. É que já nasceu como pessoa. Toda criança nasce com o direito de ser. É erro muito grave, que ofende o direito de ser, conceber a criança como apenas um projeto de pessoa, como alguma coisa que no futuro poderá adquirir a dignidade de um ser humano. É preciso reconhecer e não esquecer em momento algum, que, pelo simples fato de existir, a criança já é uma pessoa e por essa razão merecedora do respeito que é devido exatamente na mesma medida a todas as pessoas. (DALLARI, 1986, p. 21).

Nesta citação o autor nos coloca um paradoxo, como que a sociedade trata as crianças perante a tudo que a ela é posta, unimos esta citação ao nosso pensamento, como a criança é vista quando é inserida no primeiro ano do Ensino Fundamental, com isso podemos nos perguntar, a criança é vista e entendida em sua singularidade, tendo sua voz e vontades atendidas neste espaço de tempo e de mudanças?

Dallari (1986), ao falar sobre o direito de pensar, de sentir, de querer, de viver e de sonhar, destaca que a criança mais uma vez precisa ser ouvida em sua singularidade, e que os adultos que estão a sua volta precisam compartilhar com elas o afeto e o carinho para que as mesmas continuem com esse processo de afeição e que cresçam em um ambiente acolhedor. Claro que para isso prevalecer à criança precisa ser respeitada em todos os seus direitos, incluindo o direito à escola e a educação. Vejamos na próxima citação como o autor ressalta a importância do ensino e da aprendizagem como necessário para potencializar as possibilidades das crianças. Nas palavras do autor:

[...] é preciso não perder de vista que a criança tem outras necessidades que não as materiais, além do que, como ser racional, dotado de inteligência, de consciência e de vontade a criança tem muitas possibilidades que poderão ser extraordinariamente desenvolvidas se houver condições favoráveis. Existe mesmo uma ligação muito estreita entre a satisfação das necessidades materiais, psicológicas e espirituais da criança e o desenvolvimento de sua personalidade e de suas potencialidades. Aqui está o ponto básico relativo ao direito de viver: a criança deve ter o direito de fazer o que pode fazer e isso inclui o desenvolvimento de suas possibilidades e a liberdade para criação de seu próprio mundo. A preocupação com a proteção da criança não deve servir de pretexto para a

anulação de sua criatividade, assim como a indiferença pela criança não pode ser confundida com o respeito por sua liberdade. É preciso que se conjuguem ambos, a proteção e o respeito, para que a criança exerça em toda a plenitude seu direito de viver (DALLARI, 1986, p. 53).

Essa potencialidade á criação faz parte do desenvolvimento, e este tem que ser, na medida do possível, realizado em um ambiente de respeito e cuidado dentro do que o autor chama de “direito de viver”.

Já o autor Korczak (1986), divide seu texto em quatro subtítulos: “Menosprezo e desconfiança”, “Má vontade”, “O direito ao respeito” e o “Direito da criança em ser o que é”. Korczak (1986), descreve de maneira sucinta as diversidades que as crianças enfrentam em seu dia a dia, tanto em seu ambiente familiar, escolar ou em sociedade, apresentando como a criança muitas vezes é vista e como ela deveria de fato ser entendida.

Este autor salienta as vivências e os diversos momentos que os adultos compartilham com as crianças, e que muitas vezes, desrespeitamos essas distintas ocasiões que construímos ao lado delas:

Classificamos erradamente os anos como contendo menores ou maiores graus de maturidade. Não existe um hoje imaturo, nem uma hierarquia de idades, nem níveis mais altos ou mais baixos de dor e de alegria, esperança e decepção. Quando estou brincando ou conversando com uma criança, interpenetram-se dois momentos igualmente maduros das nossas respectivas vidas. Quando estou no meio de um grupo de crianças, é a uma só delas que saúdo sempre com o olhar e o sorriso, é dela que me despeço. Quando reclamo com indignação, eis que o meu momento, mau e raivoso, violenta e envenena o seu momento vital, importante e maduro. Renunciar o hoje em nome do amanhã? O que esse futuro nos prenuncia de tão sedutor assim? Pintamo-lo com cores exageradamente sombrias; e eis que chega o dia em que nossas previsões se concretizam: o telhado desaba, porque a construção das fundações foi feita com negligência. (KORCZAK, 1986, p. 89-90).

Esta citação nos remete a uma realidade contemporânea perante o ambiente educacional, onde os adultos são os responsáveis por criar este ambiente e por promover as diferenças nos mesmos, pois a criança chega num espaço voltado para eles próprios, e este ambiente é pensado e criado por adultos. Mesmo assim, muitas vezes, não se favorece ao desenvolvimento das crianças, entre as crianças e os adultos que compõem este espaço. Claro que não podemos desconsiderar as múltiplas dificuldades que o professor em diferentes condições de trabalho vem enfrentando decorrente a diversos fatores sociais, desfavorecendo seu trabalho pedagógico.

Pois é através destas vivências, e experiências e de respeitar as crianças que elas – as crianças - irão produzir e reproduzir, se apropriando das ferramentas culturais necessárias para seu desenvolvimento e para poder, caminhar rumo à possibilidade de estar integrado nesta sociedade. Estas etapas são fundamentais para sua vida. Nas palavras do autor:

Devemos exigir respeito para os olhos cheios de luz, a sua face lisa, os seus juvenis esforços, a sua capacidade de confiar. Em que sentido seria mais venerável o nosso olhar apagado, a nossa testa enrugada, o nosso cabelo branco e áspero, a nossa resignação encurvada? O sol se levanta e se põe. [...] Como uma nova onda que se levanta, uma nova geração está surgindo. Vem vindo, com todas suas qualidades e defeitos. Vamos criar condições para que eles cresçam cada vez melhores. Não vamos ganhar o confronto com essa espécie de túmulo que é uma hereditariedade doentia; não vamos ordenar às ervas daninhas que se transformem em trigo. Não somos milagreiros, não queremos ser charlatães. Abrimos mão da ilusória nostalgia de uma infância ideal. [...] São vocês que geram crianças doentes e estropiadas, que preparam o terreno para as revoltas e as epidemias; vocês e a sua leviandade, a sua incompreensão, a sua desordem. Tome cuidado: a vida contemporânea está sendo modelada por um bruto feroz, o *homo rapax*; é ele quem determina os métodos de ação. As concessões que ele faz aos fracos, as homenagens que presta aos velhos, a emancipação que permite às mulheres, a benevolência que ostenta em relação as crianças, não passam de mentiras e embustes. O verdadeiro sentimento erra pelo mundo, desamparado, como a gata borralheira. Ora os príncipes encantados dos sentimentos são justamente as crianças, esses poetas e pensadores. Respeito, senão humildade, diante da clara, da cândida, da imaculada, da santa infância. (KORCZAK, 1986, p. 98-99, grifo do autor).

Com essas belas palavras o autor nos traz para a realidade em que estamos atualmente, não esquecendo que este texto continua sendo contemporâneo e pertinente, pois foi escrito antes da Constituição Federal (constituição atual que está em vigor desde 1988) e de todos os outros documentos posteriores sobre educação, cidadania, etc. Colocando-nos a uma realidade triste e que não podemos deixar que essa postura permaneça em nossa sociedade, principalmente em nosso ambiente educacional. Precisamos nos dar conta que o respeito ou o direito ao respeito é algo concretizado, afirmado e determinado em decreto, não entendemos o porquê que as pessoas continuam muitas vezes “olhando somente para o seu nariz”, produzindo e reproduzindo uma sociabilidade onde o “outro” não se incorpora, negando assim a possibilidade de vínculos e laços mais profundos e sensíveis.

Continuando com nossa análise, vamos incorporar também para nosso trabalho de TCC, os autores Luiz Cavalieri Bazílio e Sônia Kramer (2003). Começamos por Bazílio (2003), que nos apresenta em seu texto: *O Estatuto da Criança e do Adolescente está em risco? Os conselhos tutelares e as medidas socioeducativas*, fazendo uma breve passagem

histórica sobre as Leis existentes em nosso país para as crianças e adolescente, até a implementação e concretização do ECA (1990), mas que ao seu ver ainda existem muitas falhas, justamente por mantermos o mesmo padrão de sociedade, onde os mais pobres e oprimidos pagam pela injustiça da sociedade. Não podemos deixar de destacar que Bazílio (2003), fala da educação referente às “crianças infratoras”, crianças e adolescentes que se encontram em cárcere privado, assim:

Como seria possível pensar em processo educacional em estabelecimentos cujo objetivo é precisamente a tutela, o controle dos tempos e corpo? Mesmo se as condições objetivas melhorassem (instalações, capacitação, atividade, lazer etc.), seria possível educá-los sem o precioso “bem” da liberdade? (BAZÍLIO, 2003, p. 46).

O autor está analisando uma situação específica, em especial de tutela, de toda forma nos ajuda a pensar como o controle dos tempos e dos corpos obstaculiza os processos de desenvolvimento e das alternativas de liberdade.

Vamos agora apresentar como já citamos anteriormente o que Kramer (2003), nos descreve em seu texto: *Direitos da criança e projeto político pedagógico de educação infantil*, apesar do título a autora nos traz várias passagens sobre o Ensino Fundamental, em uma delas Kramer faz uma citação sobre outro livro que escreveu anteriormente com o título *Histórias de professores* (1996), após a citação Kramer escreve:

Fragmentando conceitos, fragmentamos e classificamos os profissionais e as práticas que são, sempre, contraditórias, ambivalentes. Trago essa reflexão porque tenho lido textos que postulam que na educação infantil temos crianças e no ensino fundamental temos alunos! Ora, temos – ou precisamos ter – *crianças sempre*. Se perdemos de vista a perspectiva cultural no seu sentido mais amplo, ou seja, no sentido de que as pessoas precisam se reconhecer na cultura, que são sujeitos da história e da cultura, além de serem por elas produzidas; se não percebemos essa perspectiva e reduzirmos as crianças, as 21 milhões de crianças de zero a seis anos, a alunos, passamos a ter uma visão de que o pedagógico é algo instrucional e visa ensinar coisas. Mas essa reflexão vale também para o ensino fundamental. Este é o pressuposto central que orienta a análise dos temas propostos para esta conferência. [...]. Aqueles que me conhecem de verdade (não só de meia verdade, como diria Drummond), pelos meus textos e pela minha prática, sabem que não acredito ser possível separar estas duas instâncias: a prática pedagógica e o projeto político-pedagógico envolvem, necessariamente, conhecimentos e afetos; saberes e valores, cuidados e atenção, seriedade e riso. [...]. No que se refere à escola, é preciso que esta instituição imposta e obrigatória atue com liberdade para assegurar a apropriação e a construção do conhecimento por todos. [...]. Nos dois casos,

é preciso enfrentar dois desafios: o de pensar a creche, a pré-escola e a escola como instâncias de formação cultural; o desafio de pensar as crianças como sujeitos de cultura e história, sujeitos sociais. (KRAMER, 2003, p. 62-63-64, grifo da autora).

Com essa citação finalizamos este título, pois as palavras de Kramer (2003), refletem em nosso pensamento, sua visão sobre o espaço educacional e seu modo de pensar a criança neste ambiente, nos traz a certeza de que estamos no caminho certo, nesta busca em salientar como que o direito ao respeito é visto por muitos como uma concepção e se de fato é entendido e efetivado para essas pequenas crianças que estão sendo retiradas de um espaço de total ludicidade para um ambiente totalmente descritivo.

3. O conceito de *respeito* nos documentos: entre o direito e a possibilidade

Os documentos que norteiam as Leis dos direitos das crianças e dos adolescentes destacam a liberdade que inclui os aspectos de ir e vir, de opinião e expressão, de crença, de brincadeira, prática de esportes e de diversão, de participação na vida familiar e comunitária, de participação da vida política na forma da Lei e de busca por refúgio, auxílio e orientação. O *respeito* implica na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral como destacam os documentos analisados. E a dignidade é algo a ser velado, pois a criança deve ser posta a salvo de qualquer forma de tratamento desumano, violento, constrangedor, conforme reza o ECA, a partir do Artigo 227 da Constituição Federal.

Tais direitos também são enfatizados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - (LDBEN) - Lei 9.394 de setembro de 1996, que apresentamos o Título II, que trata dos princípios de fins da Educação Nacional, destacando que o ensino deve ser ministrado, entre outros, com base nos princípios de igualdade para acesso e permanência na escola e de *respeito* à liberdade e apreço a tolerância. Nessa mesma direção, os conteúdos curriculares devem observar, segundo o documento, a difusão de valores fundamentais ao interesse social, de *respeito* ao bem comum e à ordem democrática. (BRASIL, 1996).

Com diferentes destaques sobre o direito ao *respeito* para com as crianças e adolescente, julgamos necessário apresentar entre estes documentos os artigos, parágrafos e incisos que elencam o *respeito* como base fundamental para uma sociedade fundada a base da cidadania e de valores éticos e morais através da educação. Cabe destacar aqui que, apesar do direito ao respeito estar decretado nestes documentos, pouco se determina sobre o direito ao respeito, queremos dizer que mesmo sendo um direito o tema – respeito – é pouco elencado nestes documentos.

O documento que rege as Leis para as crianças e adolescentes em nosso país intitulado como: **Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA** - Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, em sua apresentação discursiva sobre o porquê da necessidade da construção e implementação destas Leis para crianças e adolescentes em nossa sociedade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente regulamentou o artigo 227 da Constituição Federal que atribui à criança e ao adolescente, prioridade absoluta no atendimento aos seus direitos como cidadãos brasileiros. A

aprovação desta Lei, há quase 14 anos, representa um esforço coletivo dos mais diversos setores da sociedade organizada. Revela ainda um projeto de sociedade marcado pela igualdade de direitos e de condições que devem ser construídas, para assegurar acesso a esses direitos. É, portanto, um instrumento importante nas mãos do Estado Brasileiro (sociedade e poder público) para transformar a realidade da infância e juventude historicamente vítimas do abandono e da exploração econômica e social. (BRASIL, 2004, p. 5).

Nessa apresentação, a redação do documento disponibiliza e prioriza destacando os direitos das crianças e adolescentes em nossa sociedade brasileira. É através destes direitos que destacados e elencamos como prioridade para o início de uma vida civil em sociedade, na qual se produz e se reproduz através de uma cultura de valor, buscando através da cidadania a explicitação da moralidade e da ética.

Esses direitos são históricos e vão se estabelecendo e se organizando em patamares de acordo com o processo de complexificação das relações sociais e as diferentes necessidades da sociedade. Nesse sentido, a atual sociedade democrática expressa esse movimento de mudança e concepções de respeito ligado a uma compreensão de sujeito (cidadão) e de comportamentos que se entrelaçam aos valores.

No decorrer do texto de apresentação do Estatuto da Criança e do Adolescente, o documento destaca os direitos fundamentais para uma vida plena:

O direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, *ao respeito* à liberdade, à atenção integral, e à convivência familiar e comunitária, são os grandes princípios constitucionais pelos quais todos nós lutamos e lutaremos incondicionalmente. (BRASIL, 2004, p. 5, grifo nosso).

Sendo estes direitos também anexados no **Título I - Das Disposições Preliminares** no **Artigo 04º** deste documento apresentado na página 19 do mesmo.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - é composto por **267 Artigos**, dos quais estão distribuídos em diferentes setores jurídicos. Este regimento está dividido em dois livros, **Livro I – Parte Geral** com os Títulos: Das Disposições Preliminares, Dos Direitos Fundamentais, Da Prevenção e o **Livro II – Parte Especial** com os Títulos: Da Política do Atendimento, Das Medidas de Proteção, Da Prática do Ato Infracional, Do Conselho Tutelar,

Do Acesso a Justiça, Dos Crimes e das Infrações Administrativas, sendo os mesmos subdivididos em capítulos, seções e subseções.

Todos esses Artigos são fundamentais para que se possa fazer valer os direitos essenciais para a vida dos pequenos cidadãos brasileiros, bem como seus deveres perante a sociedade. Portanto é através deste Estatuto que se enfatiza as normativas das Leis relacionadas às crianças e aos adolescentes, através do Artigo **227** da Constituição Federal.

Apresentamos o **Livro I - Capítulo II – Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade**, enfatizando os **Artigos 15º e 17º** que caracterizam a categoria de respeito como:

Art. 15º A criança e o adolescente têm direito a liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas Leis.

Art. 17º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade de integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais. (BRASIL, 2004, p. 22).

No que se refere ao direito à educação, o ECA (1990), destaca 10 artigos dos quais somente 02 artigos abordam a categoria de *respeito* à criança e ao adolescente no espaço educacional que são:

No **Livro I - Capítulo IV – Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer** o ECA destaca no **Artigo 53º** o direito da criança e do adolescente à educação, sendo que estes menores precisam ser preparados para uma vida em exercício de sua cidadania destacando aqui o inciso **II – direito de ser respeitados por seus educadores**. (BRASIL, 2004, p. 29). Sendo que no **Livro I - Capítulo V – Do Direito a Profissionalização e à proteção no trabalho**, o **Artigo 69º** elenca o direito a profissionalização do adolescente; destacando o inciso **I** que diz: *respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento*. (BRASIL, 2004, p. 32).

Além dos Artigos que compõem o ECA (1990), o livro também disponibiliza de outros documentos como: **Convenção Sobre os Direitos da Criança** composto por 02 Decretos e por 54 artigos, nos quais destacamos o **Artigo 28º – 1. Que se faz os Estados a reconhecerem que toda criança tem direito à educação** (BRASIL, 2004, p. 103); e

3. Os Estados Partes promoverão e estimularão a cooperação internacional em questões relativas à educação, especialmente visando a contribuir para a eliminação da ignorância e do analfabetismo no mundo e facilitar o acesso aos conhecimentos científicos e técnicos e aos métodos modernos de ensino. A esse respeito, será dada atenção especial às necessidades dos países em desenvolvimento. (BRASIL, 2004, p. 103).

Neste artigo da Convenção, o que se apresenta é uma preocupação em relação à qualidade de ensino que é dada em países em desenvolvimento, pois o Estado brasileiro está destro deste patamar de crescimento. Entre as preocupações está a qualidade relacionada ao bem-estar social para a erradicação do analfabetismo com a preocupação em colocar todos os cidadãos brasileiros como pessoas preparadas para o mercado de trabalho.

O Estatuto é Composto também pelo **Decreto nº 5.006** de 08 de março de 2004, juntamente com o **Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo ao Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados**, sendo este composto por 13 Artigos, em sua apresentação o Protocolo diz:

Reafirmando que os direitos da criança demandam proteção especial e exigindo o aprimoramento contínuo da situação das crianças sem distinção, bem como seu desenvolvimento e educação em condições de paz e segurança. (BRASIL, 2004, p. 117).

Acrescentado também ao **Decreto nº 5.007** de 08 de março de 2004, que promulga o **Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Referente à Venda de Crianças, à Prostituição Infantil e à Pornografia Infantil** elaborado por 17 Artigos, consta também na cartilha do ECA, a **Lei nº 8.242** de 12 de outubro de 1991 que Cria o **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda)** que tem como objetivo auxiliar e fiscalizar os direitos da criança e do adolescente nos conselhos estaduais e municipais em todo território nacional.

Cabe destacar que anteriormente ao ECA (1990), temos a **Constituição Federal de 1988**, constituída por 250 Artigos. Esses artigos estão divididos pelos poderes do Legislativo, Executivo e o Judiciário, nestes, estão todos os direitos e deveres dos cidadãos brasileiros, bem como a competência que cabe a cada poder. A Constituição Federal está elaborada de acordo com a hierarquização política e social do Estado brasileiro em busca da transparência na ação do homem perante a sociedade.

Entre esses artigos está exposto no **Capítulo III da Constituição**, que estão divididos em sessões sobre **a Educação, da Cultura e do Desporto**. Sobre a educação o **Artigo 205º** afirma que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988).

Até o **Artigo 213º** a presente Constituição disserta sobre como deve se efetivar a educação em nossa sociedade brasileira, ministrando deveres e direitos aos responsáveis pela educação em nosso país. Já o **Artigo 214º** apresenta novos planos e metas para a educação, com a implementação de um novo plano educacional, através da Emenda Constitucional nº 59, de 2009, fazendo assim valer as novas normativas para a educação:

A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País;

VI- estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (BRASIL, 2009).

Anteriormente, nos **Artigos 22º, 24º e 30º** a Constituição Federal diz ser responsável a União por legislar concorrentemente sobre a educação, sendo que o inciso IX do artigo 24 foi modificado sua redação pela Emenda Constitucional n º 85, de 2015; e o inciso VI do artigo 30 também foi modificado pela Emenda Constitucional n º 53, de 2006:

Artigo 22º - XXIV – as diretrizes e bases da educação nacional;

Artigo 24º – compete a União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (BRASIL, 1988);

IX: educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação. (BRASIL, 2015);

Artigo 30º – compete aos municípios:

VI: manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental. (BRASIL, 2006).

Essas responsabilidades atribuídas aos órgãos públicos competentes nos mostram uma Constituição que está em busca de manter um padrão hegemônico em todo território nacional para que as crianças e adolescente possam desfrutar e gozar dos direitos à educação. Porém somente no **Capítulo VII - Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso o Artigo 227º** é que se compõem o respeito aos direitos de todos os cidadãos brasileiros que transcrevemos:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

Após relatarmos o que a Constituição Federal de 1988 e sobre o que o Estatuto da Criança e do Adolescente - (ECA) - Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que determinam como Leis os direitos e deveres para esses pequenos cidadãos brasileiros vamos adentrar na **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - (LDBEN)** - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Estamos em busca de quais são os princípios da educação básica brasileira, destinadas as crianças do primeiro ciclo do Ensino Fundamental, bem como as normativas gerais para a educação em todo território brasileiro.

A LDBEN (1996), apresenta 92 Artigos, nos quais estes estão apresentados em 09 Títulos, estando divididos em Capítulos e Seções.

Ao iniciarmos nossa análise neste documento oficial que expressa a Política Educacional em nosso país, apresentamos o que consta em seu **Título I – Da Educação o Artigo 01º**:

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. (BRASIL, 2010, p. 07).

Neste artigo primeiro a LDBEN (1996), já dispõem o que entende por educação, apresentando a todos que a educação pertence a todo e qualquer cidadão brasileiro, incluindo a responsabilidade familiar neste processo. Por outro lado, o **Título II - Dos Princípios e Fins Da Educação Nacional no Artigo 02º** que elenca a educação como sendo a responsável pela vida profissional destes futuros cidadãos brasileiros, diz que:

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 2010, p. 08).

Esses dois Artigos enfatizam a família como corresponsáveis pela educação, mas essa responsabilidade como já citamos anteriormente, muitas vezes fica somente com a instituição escolar, que na maioria das vezes estão sobrecarregadas e com pouco profissionais qualificados para atuarem juntamente com essas famílias. Na sequência o **Artigos 03º** determina que *o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios*, apresentamos cinco dos onze incisos que dizem:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
 II- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
 III- pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
 IV- respeito à liberdade e apreço à tolerância;
 XI- vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
 (BRASIL, 2010, p. 08).

O inciso IV fala de respeito à liberdade e apreço à tolerância, é exatamente esse respeito que denominamos de concepção, que queremos salientar com esse estudo, vamos adentrar em toda a LBDEN (1996), para elencar o que mais este documento destaca sobre o direito ao respeito para essas crianças.

Já no inciso XI o que destacamos é a responsabilidade que se dá para a educação, e o professor, sendo eles responsáveis por formar novos cidadãos trabalhadores para vida em sociedade. Aqui poderíamos questionar entre tantas inquietações, como que as escolas em

determinadas regiões de nosso país, que não possuem espaços adequados para atender esses pequenos cidadãos, ou ainda, a permanência de profissionais que se “ditam” professores, não são capazes de respeitar as diferenças culturais e sociais dos alunos, como estes poderão formar “novos cidadãos”?

Não estamos generalizando os professores e a escola como um todo, sabemos que existem professores que se “desdobram” para efetivar sua docência, e que existem muitas escolas de qualidade espalhadas por nossa sociedade, e que muitos destes profissionais não são valorizados em termos de salários, de estrutura de trabalho, não são respeitados como pessoas e profissionais, fazendo com que muitos deixem de exercer a profissão. Estamos fazendo um destaque para alguns profissionais que muitas vezes não respeitam seus alunos e o ambiente escolar.

Na sequência a LDBEN (1996), no **Título IV – Da organização da Educação Nacional** apresenta a União como órgão responsável pela educação em nosso país, juntamente com os Estados, municípios e Distrito Federal, assim como determina a Constituição Federal de 1988. O texto se desenvolve com as normativas de responsabilidades que ambos possuem sobre o sistema de ensino, atribuindo suas gerências. Como determina o **Artigo 09º** - A União incumbir-se-á de:

- I – elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios;
- II – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos territórios;
- III – prestar assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva. (BRASIL, 2010, p. 12).

Entre os regimentos e as determinações apresentadas nos artigos deste Título, a LDBEN (1996), transcreve desde a elaboração do Plano Nacional de Educação até a responsabilidade e participação do professor perante a elaboração do Projeto Político Pedagógico das instituições escolares e o cumprimento do currículo escolar estabelecidos conforme a elevação dos níveis escolares do nosso sistema de ensino. Somente no **Artigo 27º** **CAPÍTULO II - Da Educação Básica - Seção I - Das Disposições Gerais** é que se apresentam como conteúdos que fazem parte do currículo da educação básica as seguintes diretrizes:

- I – a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II – consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
- III – orientação para o trabalho. (BRASIL, 2010, p. 25).

Nesses incisos fica evidente a responsabilidade em que são atribuídos à escola os ensinamentos de valores na qual nossa sociedade está inserida. Porém, como transmitir valores, como passar para as crianças que todos possuem direitos e deveres, sendo que muitas crianças não têm seu direito a educação assegurado e respeitado, pois ainda estão fora do sistema educacional, sendo que a educação é obrigatória e gratuita para todos.

Justamente por que vivemos em uma sociedade onde as classes sociais são divididas de acordo com os patamares financeiros, apesar do crescimento populacional, da modernização tecnológica e científica, entre tantos aspectos relacionados às mudanças do crescimento do homem, nossa população de classe menos favorecida é muito maior que a da classe dominante, fazendo com que haja uma grande diferença social e econômica em nosso país. Essas diferenças empurram as crianças da classe populacional para o mercado de trabalho para ajudarem financeiramente suas famílias. (Quando não existe o abandono dos pais por dependência química, ou outros aspectos que aqui poderiam entrar).

Acreditamos que o direito ao respeito à criança em sua plenitude e em sua singularidade não é visto individualmente, pois, o que vemos na maioria dos ambientes educacionais é que as crianças são distinguidas em grupos, é esse respeito que estamos salientando em nosso trabalho, que é visto como homogêneo para todos no ambiente educacional. Este é um ponto importante para este estudo, compreender se o respeito é atribuída individualmente a cada criança.

O direito ao respeito é um valor, independente da singularidade, o respeito existe para o gênero humano, não podendo ser distinguido entre é criança ou o adulto, o velho ou o jovem. Sabemos e entendemos que cada ser é único e possuem suas particularidades, queremos buscar nas habilidades do professor e de todo corpo docente para que a criança dentro deste sistema educacional tenha seu espaço zelado com o direito que lhe é assegurado.

Sabemos que nos dias atuais o sistema educacional de nosso país está passando por mudanças e enfrentando muitas dificuldades em alocar tantas crianças neste ambiente dito de direito para todos, além dos problemas estruturais, e a falta de orçamento para as melhorias no espaço educacional e da falta de professores capacitados, queremos acrescentar e destacar neste trabalho a dificuldade de muitos professores em ministrar uma sala de aula com

inúmeras crianças, sendo que estes profissionais não têm seu direito assegurado de terem professores auxiliares para lhes ajudarem nas demandas que envolvem as crianças neste ambiente de crescimento, conhecimento e de muitas descobertas e conflitos.

Como que este profissional irá conseguir efetivar sua docência, atribuindo a essas crianças o cuidado, o afeto, os ensinamentos científicos, apresentando a esses os valores éticos e morais de nossa sociedade, sendo que muitos destes profissionais, como já destacamos, também não possuem seus direitos assegurados.

Na citação a seguir apresentamos o que está determinado no **Artigo 32º - Seção III - Do Ensino Fundamental**: que foi modificada pela introdução da Lei nº 11.274, de 2006, onde diminuiu a idade mínima da criança de sete para seis anos de idade para iniciar no Ensino Fundamental e automaticamente aumentando a quantidade de duração do mesmo ciclo de ensino de oito para nove anos. Como já indicamos este é um dos pontos importantes de nosso trabalho que vamos destacar mais a frente, perante as concepções que trazemos juntamente com o direito ao *respeito*. Vejamos como ficou o artigo 32 após sua reformulação em sua redação:

Art. 32º. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social. (BRASIL, 2006).

Além destes incisos que fazem parte do **Artigo 32º**, que abordam sobre os temas de valores e de natureza social a LDBEN apresenta no mesmo artigo, a inclusão do Parágrafo § 5º com a Lei nº 11.525, de 2007, determina que seja incluído no currículo do Ensino Fundamental a obrigatoriedade dos direitos e deveres das crianças e dos adolescentes apresentados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, assim:

§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado. (BRASIL, 2007).

No decorrer do presente documento, o texto pontua as obrigações nos diferentes ciclos da educação básica brasileira, ministrando devidamente os deveres a quem são intitulados os responsáveis nos diferentes setores que incorporam nossa Legislação. Enfatizando a garantia de que todos os cidadãos brasileiros através da educação em todos os seus diferentes níveis de aprendizagem decorrentes do nosso sistema de ensino, propondo assim uma visão de uma sociedade democrática e de valores éticos e morais a quem a ela pertencer.

A LDBEN (1996), também faz pontuações sobre os professores e sua formação docente. Vamos citar separadamente sobre o que queremos destacar sobre a concepção de respeito para com as crianças, justamente porque há uma diferença entre o que deveria ser um professor e seu trabalho pedagógico com o que de fato acontece na maioria das instituições de ensino em nosso país. No **TÍTULO VI - DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO:** no **Art. 61º**, a LDBEN elenca o que seria um professor:

Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

- I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;
- II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;
- III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim. (BRASIL, 2010, p. 45-46).

Acrescentamos também o **Art. 67º** da LDBEN que diz que:

Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

- I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

- III - piso salarial profissional;
- IV – progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação de desempenho;
- V – período reservados a estudos, planejamento e avaliação, incluídos na carga de trabalho;
- VI – condições adequadas de trabalho. (BRASIL, 2010, p. 48).

Assim destacamos as mudanças que ocorreram nos respectivos parágrafos 5º do Artigo 40º, e o parágrafo 8º do artigo 201º da Constituição Federal através da Emenda Constitucional nº 20 de 1998, e que também fazem parte da LDBEN compondo o artigo 67º, estando anexado ao 2º parágrafo do mesmo:

São consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico. (BRASIL, 2010, p. 48-49).

Esses dois Artigos citados acima, que determinam a formação e função dos profissionais da educação básica, falam somente sobre a formação inicial dos professores. Precisamos de professores que busquem no processo de ensino aprendizagem levando em conta as especificidades da idade e da individualidade de cada criança. Pois nos documentos pesquisados todos enfatizam os direitos de cada cidadão, objetivando a singularidade de cada ser, que é único, portanto, cidadãos de direitos perante a sociedade.

Para melhor descrever e salientar os direitos das crianças perante o espaço educacional, apresentamos o que descreve o **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEDH - (2007)** sobre o espaço escolar e a quem compete estar nesse ambiente como formadores de novos cidadãos:

Não é apenas na escola que se produz e reproduz o conhecimento, mas é nela que esse saber aparece sistematizado e codificado. Ela é um espaço social privilegiado onde se definem a ação institucional pedagógica e a prática e vivência dos direitos humanos. Nas sociedades contemporâneas, a escola é local de estruturação de concepções de mundo e de consciência social, de circulação e de consolidação de valores, de promoção da diversidade cultural, da formação para a cidadania, de constituição de sujeitos sociais e de desenvolvimento de práticas pedagógicas. (BRASIL, 2007, p. 31).

Esta citação acima também aborda o que entendemos por *respeito*. Buscamos neste documento a densidade que procuramos no espaço educacional, entendemos que a escola não

é um ambiente onde crianças ficam alojadas por determinado tempo/período, e que este ambiente precisa ser muito mais amplo do que os muros que o cercam, é necessário apresentar as crianças um espaço saudável e favorável para que essas crianças tenham seu crescimento e desenvolvimento assegurados através do respeito.

Pois, se não houver o direito ao respeito assegurado dentro da instituição escolar, como exigir desses pequenos que se transformem em sujeitos participativos de uma sociedade que visa somente à singularidade de forma individualista e não humanitária, como já descrevemos anteriormente. Assim:

O processo formativo pressupõe o reconhecimento da pluralidade da alteridade, condições básicas da liberdade para o exercício da crítica, da criatividade, do debate de ideias e para o reconhecimento, respeito, promoção e valorização da diversidade. (BRASIL, 2007, p. 31).

Ao estudarmos o PNEDH (2007), encontramos pela primeira vez um documento que salienta o direito ao respeito. Direito este que contempla as crianças para uma formação que englobe nossos pequenos cidadãos para uma convivência e aprendizado para que as crianças adentrem no mundo dos adultos que sempre os cercaram e que possam reproduzir os direitos que a eles foram transmitidos.

Assim, a educação em direitos humanos deve abarcar questões concernentes aos campos da educação formal, à escola, aos procedimentos pedagógicos, às agendas e instrumentos que possibilitem uma ação pedagógica conscientizadora e libertadora, voltada para o respeito e valorização da diversidade, aos conceitos de sustentabilidade e de formação da cidadania ativa. (BRASIL, 2007, p. 31).

Outro documento que julgamos de muita importância para este TCC, faz parte do novo ciclo de educação do Ensino Fundamental obrigatório de nove anos, “o caderno” - **Passo a Passo do processo de implementação (2009)**, este apresenta todas as normativas e decretos modificados e implementados a partir da obrigatoriedade da Lei nº 11.274, de 2006, para o novo ciclo educacional, entre tantos pareceres vamos apresentar o que avaliamos ser pertinente, pois estes vêm de encontro ao nosso tema de estudo, pois busca ressaltar a infância neste período de educação, assim transcrevemos:

Parecer **CNE/CEB nº 4/2008**, de 20 de fevereiro de 2008: Reafirma a importância da criação de um novo ensino fundamental, com matrícula obrigatória para as crianças a partir dos seis anos completos ou a completar até o início do ano letivo. Explicita o ano de 2009 como o último período

para o planejamento e organização da implementação do ensino fundamental de nove anos que deverá ser adotado por todos os sistemas de ensino até o ano letivo de 2010. Reitera normas, a saber: o redimensionamento da educação infantil; estabelece o 1º ano do ensino fundamental como parte integrante de um ciclo de três anos de duração denominado “ciclo da infância”. Ressalta os três anos iniciais como um período voltado à alfabetização e ao letramento no qual deve ser assegurado também o desenvolvimento das diversas expressões e o aprendizado das áreas de conhecimento. Destaca princípios essenciais para a avaliação. (BRASIL, 2009, p. 08).

Cabe destacar também que este caderno de normativas elenca prioridade que vão ao encontro neste novo ciclo educacional, estas determinações elencam as Secretarias Municipais e Estaduais como responsáveis por:

A organização do novo Ensino Fundamental com nove anos de duração e, conseqüentemente da proposta pedagógica, implica na necessidade imprescindível de um debate aprofundado sobre essa proposta, sobre a formação de professores, sobre as condições de infra-estrutura e sobre os recursos didático-pedagógicos apropriados ao atendimento e o essencial: a organização dos tempos e espaços escolares e tratamento, como prioridade, o sucesso escolar. (BRASIL, 2009, p. 11).

Acreditamos que apesar dessas normativas e pareceres proporcionarem um período para as Secretarias e escolas se adaptarem a essas normativas, na prática a escola ainda precisará de um tempo maior do que está determinado no mesmo, pois apesar de vivermos em uma sociedade dita democrática, ainda torna-se necessário salientar os direitos e deveres de todos os cidadãos, pois, mesmos esses direitos estando determinados e decretados, ainda precisaram ir de encontro à efetivação da obrigatoriedade destas Leis. Assim o documento apresenta como essencial os “*Princípios para proceder às adequações necessárias*”:

Os sistemas de ensino e as escolas, nos limites de sua autonomia, têm a possibilidade de proceder às adequações que melhor atendam a determinados fins e objetivos do processo educacional, tais como:

- a) promoção da auto-estima dos alunos no período inicial de sua escolarização;
- b) o respeito às diferenças e às diversidades no contexto do sistema nacional de educação, presentes em um país tão diversificado e complexo como o Brasil;
- c) a não aplicação de qualquer medida que possa ser interpretada como retrocesso, o que poderia contribuir para o indesejável fracasso escolar;

d) os gestores devem ter sempre em mente regras de bom senso e de razoabilidade, bem como tratamento diferenciado sempre que a aprendizagem do aluno o exigir. (Parecer CNE/CEB n° 7/2007). (BRASIL, 2009, p. 12-13).

Esses princípios adotados por este “caderno” de normativas destacam apenas uma vez a palavra *respeito*, dando amplitude à diversidade. Assim, podemos questionar que esse princípio se torna amplo para esta etapa escolar, já que nesta etapa do conhecimento e da aprendizagem as crianças entram no mundo das descobertas e dos valores que estão determinados, sendo estes conceitos de valores, os responsáveis pela formação de seu caráter, fazendo com que estes apegos sejam reproduzidos em sua convivência e permanência em sociedade.

Finalizamos esta parte do trabalho com as apresentações dos direitos e deveres, assegurados a todos os cidadãos brasileiros, que julgamos essenciais para podermos abordar sobre a ausência muitas vezes do cumprimento do direito ao respeito que é atribuído no ambiente educacional para as crianças que estão ingressando aos seis anos de idade no Ensino Fundamental.

Não estamos dizendo que a Legislação é a salvadora de nossa sociedade, referente aos direitos decretados e enfatizados, pelo contrário, estamos querendo discutir exatamente a falta do exercício do direito ao respeito entre os cidadãos nas mais amplas áreas de “cidadania”, estamos querendo destacar e atribuir a educação como coautora neste processo que engloba as crianças de seis de idade nesta normativa educacional, visando através da educação os futuros cidadãos desta sociedade.

4. A visão dos profissionais da educação sobre: criança, infância e educação escolar.

Apresentamos no item anterior como a categoria de respeito, no contexto dos direitos se expressa nos diferentes documentos. Nesta perspectiva de salientar o respeito em nosso trabalho, perante a documentação citada e analisada, não podemos deixar de lado as diversas percepções que fazem parte do ser criança no ambiente educacional do Ensino Fundamental, sendo este obrigatório a partir dos seis anos de idade. Entre tanto, abordaremos através de diversos autores sua visão de experiência, de respeitar o tempo de infância que a criança possui, o currículo pedagógico e a brincadeira neste espaço dito como início da vida de qualquer cidadão.

Continuando neste contexto de mudanças, incluindo aqui o currículo pedagógico, vamos falar sobre as diferenças no espaço educacional, visando a integridade do respeito com a criança em sua subjetividade, vamos destacar as contribuições de Horta e Kramer (1978), que apresentam no artigo: *A Ideia de Infância na Pedagogia Contemporânea*¹, sobre as diferenças apresentadas nos currículos entre as escolas nova e tradicional, compartilhando do pensamento de Bernard Charlot sobre sua concepção de infância, definindo assim a “concepção de natureza infantil e não de condição infantil” (HORTA, KRAMER, 1978, p. 26). Com essa diferença os autores fazem um paradoxo entre essas duas escolas, e o corpo pedagógico que estão inseridos neste ambiente:

Uma das maiores críticas feitas à escola tradicional diz respeito à manipulação sofrida pelas crianças. O autoritarismo do adulto e sua pressão flagrante sobre elas são condenadas pela escola nova, onde a participação das crianças deve ser maior e sua individualidade mais respeitada. É bom e importante que as crianças possam ser mais criativas e mais flexíveis nas suas atividades. Essencial se torna que os professores, orientadores e técnicos de educação em geral estejam convencidos da necessidade de dinamização e de um questionamento de sua atuação na escola hoje. Mas é fundamental que se pergunte também até que ponto tais mudanças significam que as crianças estão sendo menos dominadas e mais respeitadas como crianças. As relações básicas dentro da escola e desta com a sociedade se alteram com tais ações variadas e coloridas ou com as crianças mais alegres e trabalhando em grupo? (HORTA, KRAMER, 1978, p. 32).

¹ O presente artigo foi transcrito da *Revista de Educação AEC* n. 30, 1978.

Com essa citação podemos colocar em destaque o que muitos pensadores vêm abordando e destacando sobre os responsáveis pelo espaço educacional, eles veem buscando com o passar dos anos as mudanças significativas neste ambiente. Este texto foi apresentado em 1978, anteriormente a nossa Constituição Federal de 1988 e ao Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990. Porém, estamos vivendo no ano de 2015 do século XXI e ainda estamos em busca de mudanças, aperfeiçoamentos e melhorias para com esses pequenos cidadãos. Sabemos que nossa sociedade com o passar dos tempos, caminha de encontro com a modernização através de estudos teóricos e científicos, mas o que a citação destaca sobre as crianças, no espaço educacional e como o corpo docente perpetua num tempo histórico de 37 anos, é exatamente o que vem sendo discutido atualmente sobre a educação em nosso país. Por mais que pareça ser um assunto antigo, ele é atual e pertinente.

Discussão esta que tem em sua finalidade a imersão de novos cidadãos perante uma sociedade imposta por adultos com regras e determinações que muitas vezes não condizem com a necessidade de ser e estar criança, respeitando o tempo de sua infância. Entendemos que é através da educação que se constitui o cidadão, buscamos a necessidade desta compreensão de como o direito ao *respeito* é atribuída nas práticas educacionais, citamos Celso Lafer (2003), que dialoga sobre a frase de Hannah Arendt:

[...] “cidadania é o direito a ter direitos”, pois a igualdade em dignidade e direitos dos seres humanos não é um dado. É um construído da convivência coletiva, que requer o acesso a um espaço público comum. Em resumo, é este acesso ao espaço público –“o direito de pertencer a uma comunidade política”- que permite a construção de um mundo comum através do processo de asserção dos direitos. (LAFER, 2003, p. 114).

Nessa direção continuamos aprofundando sobre o tempo de infância no espaço educacional, que em nossa sociedade é constituída até os 10 anos de idade². Sônia Kramer (2007), discute juntamente com outros autores a necessidade de abordarem o tema da infância nos espaços educacionais. A autora esclarece em seu texto: *Infância e sua singularidade*, a finalidade de refletir sobre a infância no primeiro ano do Ensino Fundamental, esse texto faz parte do “caderno” - Ensino Fundamental de Nove Anos, nas palavras da autora.

² O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, por meio da implementação da Lei nº 11.274, de 2006, modificando assim o Artigo 32 da LDB.

[...] a infância é entendida, por um lado, como categoria social e como categoria da história humana, englobando aspectos que afetam também o que temos chamado de adolescência ou juventude. Por outro lado, a infância é entendida como período da história de cada um, que se estende, na nossa sociedade, do nascimento até aproximadamente dez anos de idade. Pretendemos, com este texto, discutir a infância, a escola e os desafios colocados hoje para a educação infantil e o ensino fundamental de nove anos. (KRAMER, 2007, p. 13).

Kramer (2007), adentra na discussão sobre a infância nos diferentes ambientes de educação, definindo que ambos precisam e necessitam respeitar este tempo de infância que a criança carrega consigo até os primeiros anos do Ensino Fundamental. Apresentando-nos como esses dois espaços de educação para as crianças tanto da Educação Infantil como do Ensino Fundamental deveriam ser:

Educação infantil e ensino fundamental são indissociáveis: ambos envolvem conhecimentos e afetos; saberes e valores; cuidados e atenção; seriedade e riso. O cuidado, a atenção, o acolhimento estão presentes na educação infantil; a alegria e a brincadeira também. E, com as práticas realizadas, as crianças aprendem. Elas gostam de aprender. Na educação infantil e no ensino fundamental, o objetivo é atuar com liberdade para assegurar a apropriação e a construção do conhecimento por todos. (KRAMER, 2007, p. 20).

Porém, concordamos com a autora sobre as diferenças que existem entre esses dois espaços educacionais, pois, ao realizar a docência no estágio obrigatório percebemos essas diferenças que são atribuídas as crianças, fazendo com que exista uma ruptura da infância, transformando seu cotidiano de brincadeiras e da ludicidade da Educação Infantil, e partir da minha experiência para um espaço sem cor, sem brilho e sem brincadeiras, sem cantigas e canções, para um espaço autocêntrico do Ensino Fundamental.

Continuamos compartilhando com o pensamento da autora que nos apresenta as diferentes atuações entre os professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em especial com as novas normativas dos nove anos de obrigatoriedade deste ciclo educacional:

Na educação infantil, o objetivo é garantir o acesso, de todos que assim o desejarem, a vagas em creches e pré-escolas, assegurando o direito da criança de brincar, criar, aprender. Nos dois, temos grandes desafios: o de pensar a creche, a pré-escola e a escola como instâncias de formação cultural; o de ver as crianças como sujeitos de cultura e história, sujeitos sociais. O ensino fundamental, no Brasil, passa agora a ter nove anos de duração e inclui as crianças de seis anos de idade, o que já é feito em vários

países e em alguns municípios brasileiros há muito tempo. Mas muitos professores ainda perguntam: o melhor é que elas estejam na educação infantil ou no ensino fundamental? Defendemos aqui o ponto de vista de que os direitos sociais precisam ser assegurados e que o trabalho pedagógico precisa levar em conta a singularidade das ações infantis e o direito à brincadeira, à produção cultural tanto na educação infantil quanto no ensino fundamental. É preciso garantir que as crianças sejam atendidas nas suas necessidades (a de aprender e a de brincar), que o trabalho seja planejado e acompanhado por adultos na educação infantil e no ensino fundamental e que saibamos, em ambos, ver, entender e lidar com as crianças como crianças e não apenas como estudantes. A inclusão de crianças de seis anos no ensino fundamental requer diálogo entre educação infantil e ensino fundamental, diálogo institucional e pedagógico, dentro da escola e entre as escolas, com alternativas curriculares claras. (KRAMER, 2007, p. 20).

As palavras acima vão de encontro ao nosso pensamento sobre o direito ao *respeito* que estamos buscando apresentar neste trabalho. Com esse entendimento sobre valores, singularidade e subjetividade sobre o ser criança neste espaço que faz parte do crescimento de todas as crianças em nossa sociedade. Estamos aqui além do direito ao respeito que é assegurado por Leis, procurar compreender coletivamente as concepções que se entrelaçam com esse direito. Desta maneira, vamos destacar outros autores que abordam diferentes percepções sobre a criança e sua infância nos espaços educacionais.

Nosso primeiro texto encontrado com a temática aqui em questão foi apresentado por Correa (2007)³, com o texto: *Crianças aos Seis Anos no Ensino Fundamental: Desafios à Garantia de Direitos*, que aborda as condições para a Educação do Ensino Fundamental a partir das mudanças proposta pela LDBEN (1996), com a antecipação de crianças com seis anos de idade da Educação Infantil para o primeiro ano do Ensino Fundamental. A autora apresenta primeiramente uma descrição sobre as normas e qualificações da Educação Infantil, para que possamos entender sua problemática apresentada mais a frente deste texto, destacando essas mudanças:

Assim, o ingresso no EF aos seis anos de idade que a partir de agora se dará de forma generalizada no país, precisa ser problematizado considerando-se o momento atual e relevando-se, especialmente, as conquistas legais até aqui efetivadas. Se, por um lado, não há argumentos para nos colocarmos contra o aumento na duração do ensino obrigatório, sobretudo levando-se em consideração a realidade sócio-econômica de nosso país, por outro, não podemos esquecer dos riscos de prosseguirmos oferecendo uma educação sem qualidade para a maioria de nossas crianças, já que a simples inclusão de mais um ano de escolaridade sem as mínimas condições não trará,

³ Apresentado na 30ª ANPED, realizado em Caxambu – MG, 2007 no GT – *Crianças aos Seis Anos no Ensino Fundamental: Desafios à Garantia de Direitos*.

necessariamente, benefícios a essa população já tão excluída de tantos outros benefícios a que teria legítimo direito. (CORREA, 2007, p. 02).

Além de toda organização estrutural do ambiente e principalmente a organização didático-pedagógica, a autora trata dos direitos das crianças à: brincadeira, ambiente aconchegante, seguro e estimulante, a atenção individualizada à proteção e ao afeto: destacando como se dá este espaço educacional para “crianças” de seis anos de idade. Estas problemáticas apresentadas pela autora sobre o espaço educacional e o corpo docente, vão, na direção de nosso estudo, o direito ao *respeito* que nos referimos na educação para as crianças dos primeiros anos do Ensino Fundamental.

Correa (2007), também enfatiza a ideia de como garantir que a criança seja respeitada neste espaço educacional, sendo que este ambiente é produzido por pessoas adultas, muitas vezes não visando às necessidades de cada criança que compõem este espaço de múltiplas diferenças e aprendizagens, visando que a criança utilize de um ambiente estrutural efetivado por adultos.

Entendemos que a autora está destacando a categoria de *respeito* que não é aplicada pelos responsáveis que deveriam pensar em organizar um ambiente que proporcione o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças em um espaço agradável, onde às mesmas possam interagir de forma/maneira que a estimulem a estarem neste ambiente educacional:

[...] como garantir o direito à brincadeira em espaços diversificados se as escolas de EF geralmente contam com salas de aula onde mal cabem os alunos, suas carteiras e mochilas; se o espaço externo geralmente se limita a uma quadra e a um galpão coberto, ambos “devidamente” cimentados, sem brinquedos ou quaisquer outros recursos disponíveis? Em escolas de EF também é rara a presença de parques com brinquedos ou mesmo de salas do tipo brinquedotecas e, em geral, também faltam brinquedos e jogos que possam ser utilizados em classe, durante o período de “aula”. Mas, principalmente, como garantir o direito à brincadeira se o tempo costuma ser organizado em quatro a cinco horas diárias de aula do tipo expositiva, com quinze minutos de “recreio”, sendo esta organização do tempo uma das mais marcantes diferenças entre a EI e o EF? (CORREA, 2007 p. 10-11).

Correa (2007), destaca ainda o *respeito* a cada criança no seu “desenvolvimento integral, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social” (2007, p. 12), em um ambiente de integração entre crianças e adultos, e que são esses os elementos que compõem o

crescimento e desenvolvimento de crianças que estão em processo desde seu nascimento e continuam se transformando até sua vida adulta.

Todas essas indicações que Correa (2007), aponta no decorrer de seu texto são as questões que nos referimos sobre o direito ao *respeito* pelas crianças na educação, respeito este que já salientamos e apresentamos anteriormente, e voltamos a destacar, como está intitulado no ECA (1990), que revogou o Código de 1979⁴ e onde se lê, em seu artigo primeiro que tal Lei “dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”. (BRASIL, 1990, p. 9).

Outra autora que trazemos para esse diálogo é Anelise Monteiro do Nascimento (2007), que também faz parte do “caderno” - Ensino Fundamental de Nove Anos, com o texto: *A Infância na Escola e na Vida: Uma Relação Fundamental* busca, “[...] apresentar as possibilidades adequadas para receber as crianças de seis anos de idade nessa etapa de ensino”. (NASCIMENTO, 2007, p. 25). Com essa frase a autora nos faz refletir sobre a educação como algo mais amplo. Para melhor apresentar este pensamento que está interligado com a nossa busca pela concepção de respeito, vamos destacar o que a autora traz sobre infância. Nas próprias palavras,

Que espaços e tempos estamos criando para que as crianças possam trazer para dentro da escola as múltiplas questões e inquietudes que envolvem esse período da vida? As peraltices infantis têm tido lugar na escola ou somos somente a “policia dos adultos”. [...]. Refletir sobre a infância em sua pluralidade dentro da escola é, também, pensar nos espaços que têm sido destinados para que a criança possa viver esse tempo de vida com todos os direitos e deveres assegurados. Neste texto, embora tenhamos como objetivo o debate sobre a entrada das crianças de seis anos no ensino fundamental, queremos pensar que a infância não se resume a essa faixa etária e propor uma reflexão sobre que aspectos têm orientado a nossa prática. [...]. Esse é um exercício que requer tanto uma tomada de consciência pessoal, quanto ao fortalecimento da organização coletiva de estudo acerca desse tema, envolvendo professores, gestores, coordenadores e demais profissionais que atuam na escola. Propomos esse exercício porque, ainda hoje, é comum observar atitudes de adultos, dentro e fora da escola, que desconsideram a criança como ator social e, assim, queremos chamar atenção para a necessidade de a escola trabalhar o sentido da infância em toda a sua dimensão. (NASCIMENTO, 2007, p. 28).

Entendemos e acreditamos que o respeito e a educação caminham juntos, inseparáveis, pois o direito ao respeito só se efetivará de fato quando as pessoas que compõem o ambiente educacional utilizarem da concepção de respeito, se colocando no lugar de cada

⁴ Código de 1979 foi criado para proteger os menores desamparados por seus familiares referente a criminalidade, menores infratores.

pequeno cidadão que passam pelo sistema educacional, assim se efetivará o direito ao respeito e a aceitação da infância. Para esta conscientização acontecer e prevalecer no ambiente docente é preciso buscar uma compreensão das diferenças entre as crianças em sua singularidade e subjetividade, desmistificando uma formação de “novos cidadãos” em uma sociedade já apresentada para um único objetivo de formação.

Continuamos com as argumentações da autora, pois ela descreve a compreensão do adulto em relação às ações das crianças no espaço educacional, crianças que estão iniciando no primeiro ano do Ensino Fundamental, reafirmando a necessidade do direito ao respeito ser assegurado. Pensar sobre a infância na escola e na sala de aula é um grande desafio para o Ensino Fundamental que,

[...] ao longo de sua história, não tem considerado o corpo, o universo lúdico, os jogos e as brincadeiras como prioridades. Infelizmente, quando as crianças chegam a essa etapa de ensino, é comum ouvir a frase “Agora a brincadeira acabou!”. Nosso convite, e desafio, é aprender sobre e com as crianças por meio de suas diferentes linguagens. Nesse sentido, a brincadeira se torna essencial, pois nela estão presentes as múltiplas formas de ver e interpretar o mundo. [...]. Faz-se necessário definir caminhos pedagógicos nos tempos e espaços da escola e da sala de aula que favoreçam o encontro da cultura infantil, valorizando as trocas entre todos os que ali estão, em que crianças possam recriar as relações da sociedade na qual estão inseridas, possam expressar suas emoções e formas de ver e de significar o mundo, espaços e tempos que favoreçam a construção da autonomia. Esse é um momento propício para tratar dos aspectos que envolvem a escola e do conhecimento que nela será produzido, tanto pela criança, a partir do seu olhar curioso sobre a realidade que as cerca, quanto pela mediação do adulto. (NASCIMENTO, 2007, p. 30).

Assim, para que a escola possa ser um marco significativo na vida das crianças ela precisa modificar seus atos e ações no espaço educacional. Aqui podemos trabalhar a concepção de respeito vinculada a concepção de experiência, pois são as experiências que temos no decorrer de nossas vidas (sejam elas positivas ou negativas) que nos fazem crescer, espalhando valores em cada experiência e em especial nos tempos de infância, do ser criança até nossa vida adulta.

Buscamos melhor compreender e descrever o que a experiência significa em nosso processo de desenvolvimento e conhecimento. Experiências são ensinamentos que possuímos através dos fatos que nos ocorrem diariamente, portanto, o espaço educacional é um ambiente de experiências múltiplas, que levamos para nossas vidas e as (re) produzimos no decorrer de nossa formação com reflexo em nossa vida adulta. Pois é nesta etapa de vida que a sociedade nos exige o cumprimento aos valores que nos envolvem culturalmente. Queremos aqui dizer

que essas experiências vividas em nossa infância é o que vamos produzir e reproduzir cotidianamente.

Estamos trazendo novamente o pensamento de Kramer (2000), que em seu artigo: *Infância, Cultura Contemporânea e Educação Contra a Barbárie*, relata sobre sua visão perante a atual sociedade capitalista e como ela se posiciona diante dos deveres de todos os cidadãos ditos como sujeitos históricos. Acrescenta que muitos desses sujeitos estão deixando de lado as conquistas históricas para uma transformação cruel e perversa neste novo mundo desenfreado do capitalismo, deixando escapar o que possuímos de mais importante.

Pensar nesses mecanismos significa refletir também sobre as nossas próprias instituições, organizações e movimentos sociais, no papel que temos desempenhado, na responsabilidade social de todos nós para ensinar generosidade e solidariedade na contramão do arbítrio, da tirania, da violência, da intolerância. Trata-se de deixar de ser *infans* – de recuperar a capacidade de falar. O desaparecimento da infância ou do conceito de infância está relacionado à destruição do próprio conceito de homem como sujeito da história e da cultura. Valorizar a infância e lutar pela sua não destruição significa, portanto, participar de uma luta que temos perdido historicamente – a que visa a defender e garantir a humanidade, a tolerância, o respeito pelo outro e suas diferenças, a capacidade de rir e brincar. Aliás, se lembrarmos que em muitas culturas e línguas o termo brincar tem o significado de representação de teatro, música, criação artística ou prática de um esporte (*jouer, to play ou spillen*) podemos compreender que o que quero dizer quando proponho o direito à experiência cultural é, com muita simplicidade, que defendo para crianças, jovens e adultos o direito de brincar. (KRAMER, 2000 p. 12, grifos do autor)⁵.

Este propósito vai ao encontro do que gostaríamos, pois, estes questionamentos que a autora nos traz sobre a individualidade do ser, do tempo de infância ser respeitado, entre tantos outros valores apresentados em nossa sociedade, é atribuído ao ambiente educacional, visando a responsabilidade aos professores e profissionais da educação que têm em suas mãos a responsabilidade de “educar” nossa futura geração de cidadãos, porque infelizmente ainda em nossa sociedade a criança é vista como algo que irá ser.

Como entender as múltiplas vivências e experiências de ser professor, de estar em um ambiente onde o principal ponto de motivação ou vocação seria justamente o respeito pelo outro, pela criança, sendo através das experiências obtidas neste contexto de descobertas, de crescimento e de aprendizagem pelo novo, sendo que este novo aprendizado pode ser vivido

⁵Parte deste texto foi apresentada na conferência realizada no “Seminário Internacional OMEP. Infância – Educação Infantil: reflexões para o início do século”. (Brasil, jul. 2000).

de várias maneiras, da criança para o professor, de criança para criança, de pessoa para pessoa em sua singularidade e pluralidade dos fatos e acontecimentos, das experiências que vivenciamos todos os dias, de si reconhecer no outro através do mais puro e singelo olhar.

Continuamos destacando Kramer (2000), na descrição deste espaço e das ações que as pessoas que os fazem, para continuarmos neste processo histórico e social de cidadania.

Escolas, pré-escolas e creches são espaços de circulação das culturas, no plural: das tradições culturais, costumes e valores dos diferentes grupos, suas trajetórias, experiências, seu saber; dos conhecimentos culturais disponíveis na história de uma dada sociedade, povo, país. O que singulariza o ser humano é essa pluralidade de experiências, de valores e saberes presentes na dança, música, na produção de objetos, nas festas civis ou religiosas, nos modos de cuidar das crianças, da terra, dos alimentos, roupas, nas trajetórias contadas pelas famílias, grupos, etnias. Essa pluralidade cultural materializa-se também na literatura, no cinema, arte, música, fotografia, teatro, pintura, escultura, nos museus, na arquitetura. Não trato aqui do acesso a essa produção como parte de uma educação ilustrada e livresca. Longe de propor que alunos e professores aprendam ou ensinem gêneros literários, movimentos estéticos, longe de propor o uso da produção cultural e da arte como enfeite, ou para ensinar conteúdos escolares, defendo que crianças e adultos possam aprender com a cultura e a arte, com os livros, com a história, com a experiência acumulada. A experiência com a produção cultural contribui na formação de crianças, jovens e adultos, pois pode resgatar trajetórias e relatos, provocar a discussão de valores, crenças e a reflexão crítica da cultura que produzimos e que nos produz, suscita o repensar do sentido da vida, da sociedade contemporânea e nela do papel de cada um de nós. Por isso, toda produção cultural comprometida com a cidadania e com a democracia precisa ter na formação cultural um de seus elementos básicos. Políticas para a infância têm o papel de garantir que o conhecimento produzido por todos se torne de todos. É importante fortalecer tradições e laços culturais e históricos dos diversos grupos, mas graças ao conhecimento universal poderemos escapar do isolamento, do estreitamento das relações, da perda de humanidade. Políticas para a infância podem exercer importante papel ao reconhecer as diferenças combatendo a desigualdade, ao garantir a posse do conhecimento, questão central da distribuição do poder. O conhecimento universal e a compreensão da história possibilitam superar a particularidade. Falar de conhecimento é, pois, falar de cidadania. (KRAMER, 2000, p. 08-09).

Mais uma vez as palavras de Kramer (2000), sobre infância e as múltiplas percepções que estão entrelaçadas nesta etapa da vida desses pequenos cidadãos, pontua aspectos importantes. A autora nos traz questões sobre a apresentação da vida para esses pequenos, tendo sempre como ponto inicial o direito ao respeito com os mesmos, pois é desse ponto de partida que vamos entrelaçar com algumas das concepções que envolve uma sociedade de respeito com todos que a nela incorpora e se relacionam no decorrer de suas vidas.

Continuando com este contexto sobre o direito ao respeito, buscamos apresentar outros autores que abordam o tema, mas utilizando do conceito de alteridade, como algo que deveria ser introduzido nos currículos escolares. Nós não iremos abordar este conceito, pois este se torna muito complexo e amplo de ser entendido, pois precisaríamos de um estudo mais aprofundado para podermos discuti-lo, vamos somente apresentar o que essas autoras destacam sobre o respeito e o ambiente educacional.

Apresentamos Ferreira e Neves (2010), com o artigo *Os Desafios da Contemporaneidade: O Currículo e suas Implicações para a Formação da Identidade*, pois as autoras defendem a alteridade como algo muito além do que costumam ditar pelos espaços educacionais.

Para elas as escolas deveriam produzir seus currículos visando à singularidade das crianças, deixando de lado a educação homogenia, defendendo uma escola inclusiva a partir das diferenças. Essas diferenças se aproximam com o direito ao respeito, pois como já destacamos, precisamos buscar essa postura nos responsáveis pela educação para que possamos juntos fazer um trabalho educacional pedagógico voltado para a singularidade e subjetividade de cada ser, enquanto criança, em sua plenitude de infância neste espaço dito democrático e de direitos. Para as autoras:

Neste contexto de inovação, a escola inclusiva é entendida como espaço de consenso, de tolerância para com os diferentes. Essa escola só pode ser construída a partir de uma pedagogia da diversidade. Neste prisma, a escola se posiciona a partir de uma perspectiva teórica que vai para além de “hospedar”. O currículo, nesta perspectiva, reverbera o outro. Sendo assim, a inclusão deve estar galgada no respeito pelas condições existenciais de cada um. É nessa lógica, que a escola para todos começa a ser concretizada. [...]. Já alteridade pode ser entendida como a possibilidade de compreender o outro em sua essência, em sua complexidade nas relações que estabelecem com múltiplos. Portanto, a nosso ver, respeitar a alteridade significa respeitar as singularidades que constituem o sujeito como ser de direitos. (FERREIRA, NEVES, 2010, p. 05-06).

Assim podemos destacar que as autoras contribuem com nossos estudos, pois o que estamos evidenciando neste trabalho vai além do direito ao respeito que estamos apresentando e discutindo, Ferreira e Neves trazem diferentes temas que envolvem o ambiente educacional, salientando assim um modelo “de excelência”. Para as autoras e para nós, a escola é um lugar de múltiplos conhecimentos e vivências, e são as experiências obtidas nesses espaços enquanto criança que vamos “reproduzir” os novos cidadãos para uma sociedade que valoriza

somente a subjetividade do ser, apenas quando se tornar adulto, quando este passar a contribuir com nossa sociedade dita democrática.

Precisamos modificar essa visão perante a educação e as crianças que perpassam por este ambiente, mas para isto acontecer precisamos mudar muitos princípios em nossa sociedade. Assim voltamos aos autores Horta e Kramer (1978), citados anteriormente, que entrelaçam com nosso pensamento, pois acreditamos ser pertinente apresentar outra citação dos mesmos que nos falam:

Outra grave conseqüência que pode ser observada nas escolas que empregam "metodologias" específicas ou adaptações é a perda da espontaneidade na relação com a criança. Assim como a autoridade é desvanecida, mas continua com maior força e mais eficaz ainda, a relação afetiva (gostar) é prejudicada. O adulto não se relaciona mais de forma espontânea com a criança; este relacionamento foi substituído pelas atitudes "corretas e equilibradas", cientificamente tomadas. Deixa-se de viver com a criança e passa-se a ser teórico e intelectual, com ela novamente verbalista como na escola tradicional. Não se grita nem explode, mas também não se brinca mesmo com ela. Ao procurar eliminar as contradições e ao criar situações-problema artificiais, promovendo uma melhor aprendizagem, não estará a escola impedindo que as crianças constatem e vivam os conflitos reais? E não será justamente a vivência dos conflitos o que favorece a necessidade de mudança? (HORTA, KRAMER 1978, p. 32).

Para finalizar nosso pensamento, a citação acima nos traz o que muitas vezes acontece com as crianças que ingressam no Ensino Fundamental aos seis anos de idade. Estamos querendo dizer que, por mais que seja obrigatório a entrada neste ciclo educacional, a escola e seu corpo docente devem proceder através das orientações da Política Educacional uma transição que assegure para a criança um processo onde a ruptura necessária seja compreendida e acompanhada, respeitando seu crescimento e buscando salientar suas necessidades de criança e infância. E é justamente esse fato que nos incomoda, pois precisamos manter vivo o que acreditamos sobre o direito ao respeito e a efetivação do respeito sem ser preciso usar do direito para que sejamos respeitados como cidadão de uma sociedade.

Assim finalizamos este trabalho de TCC, destacando que o respeito sendo um direito ou não, ele é a base para toda e qualquer formação humana, e que não deveria ter a necessidade de buscar esse direito nos documentos de Leis, pois, se o mesmo é uma categoria de valor e se nossa sociedade, e as relações sociais são relações de valor, não entendemos o porquê que este não é de fato realizado na atualidade na sociedade nas mais diversas áreas de convivência humana, em especial, no ambiente educacional.

5. CONCLUSÃO

Ao escolhermos este tema, *Respeito: Primeiras aproximações entre o direito ao respeito e como este direito está apresentado na Legislação e na Política Educacional*, procuramos apresentar os principais direitos relacionados à criança perante o ambiente educacional, que se expressam em vários documentos nacionais, priorizando os principais direitos das crianças perante nossa sociedade. Desta forma, iniciamos nosso estudo com as normativas de Leis para as crianças que ingressam aos seis anos de idade no primeiro ano do Ensino Fundamental, como determina o novo decreto por meio da Lei nº 11.274, de 2006.

Para que pudéssemos destacar a atual realidade da educação em nosso país, apresentamos alguns pensadores que julgamos importantes para dialogarmos nesta busca incansável pelo reconhecimento do ser criança e sua infância. Os autores escolhidos favoreceram nesta pesquisa contribuindo e indo de encontro com a nossa compreensão sobre as diferentes visões que cercam o contexto educacional.

Através dos autores, tivemos a oportunidade de apresentar diferentes concepções sobre esses pequenos cidadãos e o espaço educacional que os envolve. Com isso apresentamos diferentes contribuições para nosso trabalho, pois todos são essenciais para a formação destes pequenos cidadãos, contribuições que nos fortaleceram em acreditar que o direito ao respeito já é visto e entendido por muito pensadores e educadores que compõem este ciclo educacional, que procuram melhorar e salientar este espaço de vivência e convivência entre os diferentes grupos de pessoas que fazem e refazem este local de crescimento e aprendizagem.

Assim essa busca pelo direito ao respeito e as percepções que envolvem o ser e estar criança nas mais diversas fases de sua infância ainda é um tema que precisa ser mais estudado para compreendermos nossa prática e atividades pedagógicas no Ensino Fundamental, pois como já destacamos e salientamos, a criança é um cidadão de direitos, portanto um ser em movimento que pertence a uma sociedade e contribui para as mudanças históricas de nosso país.

Finalizamos este estudo realizando algumas novas perguntas referentes à Legislação, mesmo sendo uma sociedade que se diz democrática e que procura através das Leis orientarem todos os cidadãos com os direitos e deveres que lhe são atribuídos, reconhecemos e destacamos que os documentos citados no decorrer deste TCC se descreve muito pouco

sobre o direito ao respeito. Então podemos nos perguntar: Uma sociedade que se diz constituída através de valores, pouco se apresenta sobre o direito ao respeito para que seja de fato efetivado o direito ao respeito nas mais diversas áreas da cidadania?

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. 7ª. Edição. São Paulo: Ed. Perspectiva, 2013.

ARENDDT, Hannah. A crise na educação. In: ARENDDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. 7ª. Edição. São Paulo: Ed. Perspectiva, 2013. p. 221-247.

BAZÍLIO, Luiz Cavalieri. Estatuto da Criança e do Adolescente está em risco? Os conselhos tutelares e as medidas socioeducativas. IN: **Infância, Educação e Direitos Humanos**. São Paulo: Ed. Cortez, 2003. p. 29-50.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 19/02/2015.

BRASIL, **Estatuto da criança e do adolescente** – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA. Presidência da república / Secretaria Especial dos Direitos Humanos. 3º Edição. Brasília, 2004.

BRASIL, **Ética e cidadania construindo valores na escola e na sociedade** / Secretaria de Educação Básica, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2007. P. 84. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Etica/liv_etic_cidad.pdf>. Acesso em 20/10/2013.

BRASIL, **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN** - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Centro de Documentação e Informação - Edições Câmara - Brasília |2010 - 5ª edição. Disponível em: <<https://www.puc-campinas.edu.br/midia/arquivos/2013/abr/proavi---lei-n-93941996.pdf>>. Acesso em: 01/03/2015.

BRASIL, Passo a passo do processo de implementação. Ministério da educação. Secretaria de educação básica. **Ensino fundamental de nove anos**: Brasília, 2009, 2ª Edição. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/passo_a_passo_versao_atual_16_setembro.pdf>. Acessado em: 22/07/2015.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos** Comitê Nacional de educação em direitos humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Ministério da Educação. Ministério da Justiça. UNESCO. 2007. 76 p. Disponível em: <portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc...>. Acessado em: 12/03/2015.

CHAUÍ, Marilena. **Convite a Filosofia**. 2010, 14ª Edição, São Paulo: Ed. Ática, p. 502-508

CORREA, Bianca Cristina. **Crianças aos seis anos no Ensino Fundamental: DESAFIOS À GARANTIA DE DIREITOS**. 30º ANPED – 2007 – Caxumba – MG. GT 07: Educação de Criança de 0 a 6 anos. Disponível em: <http://www.anped.org.br/reunioes/30ra/trabalhos/GT07-3180--Int.pdf>. Acesso: 01/11/2013.

DALLARI, Dalmo de Abreu; KORCZAK, Janusz. **O Direito da criança ao respeito**. São Paulo: Summus, 1986. Tradução Yan Michalski. (Novas buscas em educação; v. 28).

FERREIRA, Rosângela Veiga Júlio; NEVES, Tereza Cristina Fagundes. **Os desafios da contemporaneidade: O currículo e suas implicações para a formação da identidade**. 2010. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/virtu/files/2010/04/artigo-2a16.pdf>>. Acesso: 18/03/2015.

HORTA, José Silvério Baia; KRAMER, Sônia; **A idéia de infância na pedagogia contemporânea**. O presente artigo foi transcrito da Revista de Educação AEC n. 30, 1978.

KRAMER, Sônia. A infância e sua singularidade. Brasil. Ministério da educação. Secretaria de educação básica. **Ensino fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade**. Brasília, 2007. 2º Edição, p 13-24.

_____ **Infância, cultura contemporânea e educação contra a barbárie**. Disponível em:

<http://proferlaotrabalhosalunos.pbworks.com/w/file/attach/93769823/Inf%C3%A2ncia,%20cultura%20contempor%C3%A2nea%20e%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20contra%20a%20barb%C3%A1rie.pdf>. Acesso em: 05/03/2015.

_____ **Direito da criança e projeto político pedagógico de educação infantil** IN: BAZILIO CAVALIERI, Luiz, KRAMER, Sonia. **Infância, Educação e Direitos humanos**. São Paulo: Ed. Cortez, 2003. p. 51-81.

LAFER, Celso. Hannah Arendt: **Pensamento, persuasão e poder**. In: A reconstrução dos direitos humanos: a construção de Hannah Arendt. 2ª ed. São Paulo: Ed. PAZ E TERRA S/A, 2003. p. 109 – 124.

MICHAELIS: **DICIONÁRIO PRÁTICO DA LINGUA PORTUGUESA**. – São Paulo: Editora Melhoramentos, 2008.

NASCIMENTO, Anelise Monteiro. A infância na escola e na vida: uma relação fundamental. Ministério da educação. Secretaria de educação básica. **Ensino fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade**. Brasília, 2007. 2º Edição, p.25-32.